

**DISPENSA nº 51/2024 – PROCESSO Nº 65/2024  
CONTRATO Nº 75/2024**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa MAX CLEAN SERVICE LTDA, denominada Contratada, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza/ serviços gerais, nas dependências do CIMPE, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Dispensa nº 51/2024 – Processo nº 65/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.567.108-9 SSP/SP e do CPF nº 061.707.018-03 e a empresa MAX CLEAN SERVICE LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 48.768.417/0001-25, com sede à Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins, nº 1047, Bairro Centro, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-015, Telefone: (18) 99132-1535, e-mail: maxcleanprodutosdelimpeza@outlook.com, neste ato representada por Alessandra Assi Rodrigues, sócia proprietária, portadora do RG nº 29.493.162-4 e do CPF nº 270.905.468-02, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

**I - DO OBJETO:**

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza/ serviços gerais, nas dependências do CIMPE, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações da Dispensa nº 51/2024 – Processo nº 65/2024 e seus anexos.

**II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Cláusula Segunda – Os serviços serão realizados nas Unidades do Consorcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula Terceira - As horas extras que forem realizadas serão contabilizadas em banco de horas e posteriormente descontadas pelo funcionário da Contratada, sempre com a ciência do Setor de Pessoal do CIMPE.

Cláusula Quarta - A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Consórcio.

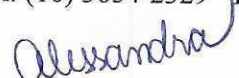
Cláusula Quinta - A Contratada fornecerá toda a mão de obra técnica especializada necessária à perfeita execução dos serviços, que compreenderão as seguintes atividades:

- a) Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho, realizar serviços de faxina, higienização e desinfecção de unidades de saúde; limpeza, lavagem, preparo pré e pós desinfecção de materiais, instrumentais, equipamentos e insumos de saúde;
- b) Guarda e arquivo de documentos e/ou materiais; serviços de entrega, recebimento, traslado e carregamento de materiais, equipamentos e/ou documentos; atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais;
- c) Executar atividades de copa/cozinha, cuidados básicos de ajardinamento; cuidados básicos na aplicação de produtos químicos; separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais); reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, persianas, divisórias, lajes, forros banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, realizar o preparo de café, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.

Cláusula Sexta - A Contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da Contratante, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato.

Cláusula Sétima - Os serviços serão realizados nas Unidades integrantes do Consórcio Intermunicipal, conforme endereços abaixo:

- a) Administração – Av: Eduardo de Castilho nº 700 – Centro – Penápolis/SP
- b) Clínica – Rua Anchieta nº 540 – Centro – Penápolis/SP
- c) CAPS II e CAPS AD – Av: Rui Barbosa nº 605 – Centro – Penápolis/SP



Cláusula Oitava – Qualquer intercorrência que ocorrer na realização dos serviços deverá ser comunicada, imediatamente, à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

### III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Nona - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 10/07/2024, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

### IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Décima - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e conferência pelo Setor de Compras do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Cláusula Décima Primeira – O serviço, a previsão de consumo e valor unitário é como se segue:

Item	Unidade	Descrição/Especificação	Quantidade Anual	Valor Unitário
01	Serviço	Prestação de serviços de limpeza/ serviços gerais, 02 funcionários com carga horária de 40 horas por semana de segunda a sexta-feira e insalubridade de 40%.	12	R\$ 8.600,00

Cláusula Décima Segunda – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

Cláusula Décima Terceira - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Décima Quarta - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

### V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima Quinta - Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses do início da sua vigência.

#### **VI - DA DESPESA:**

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

a) 11 – Outros Serviços de Terceiro

#### **VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:**

Cláusula Décima Sétima - O Contratante, através da Sra. Elaine Duarte da Silva Dourado, portadora do CPF sob o nº 316.542.888-37, Chefe do Setor de Pessoal do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Oitava - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº 061.707.018-03, Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Nona - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Vigésima – O início da prestação do serviço será imediatamente após a assinatura do Termo de Contrato.

Cláusula Vigésima Primeira – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Consórcio poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

Cláusula Vigésima Segunda – Das obrigações da Contratada:

- a) Cumprir, todas as obrigações e serviços constantes no Termo de Referência, este Contrato e outros que vierem a ser necessários para a perfeita continuidade da rotina do Consórcio, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Emitir a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao mês de referência do serviço e serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- f) Apresentar, mensalmente, junto à nota fiscal, CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), cópia da GFIP completa, dos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados que executam o objeto contratado, relativo ao mês em que os serviços foram executados;
- g) Substituir, imediatamente, toda e qualquer falta de funcionário por outro que atenda aos requisitos técnicos exigidos, mantendo a perfeita execução dos serviços prestados;
- h) Apresentar, ao Setor de Pessoal do CIMPE, relação nominal dos empregados em atividade, oferecendo cópia de suas respectivas carteiras de trabalho;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cláusula Vigésima Terceira – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- b) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratante;
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Alessandra

e) Fornecer todo equipamento e material necessário a perfeita execução dos serviços.

Cláusula Vigésima Quarta – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Cláusula Vigésima Quinta - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Sexta - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sétima - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Oitava – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

#### **X - DAS RESPONSABILIDADES:**

Cláusula Vigésima Nona - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Trigésima - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

#### **XI - DA PUBLICAÇÃO:**

Cláusula Trigésima Primeira - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

#### **XII - DO FORO:**

Cláusula Trigésima Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

---

Penápolis, 05 de julho de 2024.

---

Agnaldo Cesar Duarte  
Contratante

*Alessandra Assi Rodrigues*  
Alessandra Assi Rodrigues  
Contratada

Testemunhas:

*[Signature]*  
ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO  
CPF: 316.542.888-37  
RG: 27.600.863-7

*[Signature]*  
INGRID POLIANA LIPPE MARQUES  
RG nº 47.925.827-2  
CPF nº 414.978.748-40



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis

**FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:** Max Clean Service LTDA

**CONTRATO Nº:** 75/2024

**OBJETO:** Prestação especializada em serviços de limpeza/ serviços gerais, conforme Dispensa nº 51/2024 – Processo nº 65/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 05 de julho de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: ALESSANDRA ASSI RODRIGUES

Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: 466.787.288-82

Assinatura: Alessandra Assi Rodrigues

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: ELAINE DUARTE DA SILVA DUARTE

Cargo: CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DO CIMPE

CPF: 316.542.888-37

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA DISPENSA**

Nome: RENAN ANDREOLI GIL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

CPF: 350.287.248-14

Assinatura: \_\_\_\_\_